



## L E I Nº 4.936, DE 19 DE ABRIL DE 2006

**“ASSEGURA DIREITO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**REGISTRO** Art. 1º. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a necessidade especial de que são portadoras.

Art. 2º. Os concursos para provimento de cargo público destinarão, na forma do artigo acima, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas para as pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo Único – Não ocorrendo a aprovação de candidatos portadores de deficiência em número suficiente para ocupar os cargos previstos em reserva de mercado, estes serão preenchidos pelos demais aprovados.

Art. 3º. No ato da inscrição, o candidato portador de necessidades especiais deverá apresentar requerimento, solicitando vaga especial, bem como laudo médico (original ou cópia legível autenticada) fornecido por Junta Médica nomeada pelo Município, comprovando a espécie e o grau ou nível da deficiência e a compatibilidade para o exercício do cargo, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência de que é portador.

Art. 4º. O candidato portador de deficiência que necessite de tratamento diferenciado no dia das provas deverá requerê-lo, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas (ledor, prova ampliada, auxílio para transcrição, sala de mais fácil acesso), no ato da inscrição.

Art. 5º. As pessoas portadoras de deficiência serão preferencialmente lotadas em órgãos cuja infra-estrutura lhes facilite o acesso ao local de trabalho e desempenho da função, desde que verificada a necessidade administrativa de lotação dos respectivos cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2.839, de 14 de setembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de abril de 2006

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração